

PARECER

TC-001715/026/13

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2013.

Prefeito: Juvenal Rossi.

Advogado: Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza, Rosemberg José Francisconi, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanha: TC-001715/126/13 e Expedientes: TC-037603/026/13, TC-040928/026/13, TC-004324/989/14, TC-006288/026/14, TC-045133/026/14 e TC-011509/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,64%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	72,08%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	94,97%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	20,68%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	54,84%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2013, da Prefeitura de Várzea Paulista, resalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para a análise das contratações especificadas no voto do Relator e, por fim, diante das falhas anotadas, a remessa de cópias do relatório , voto e parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender pertinentes, tão logo ocorra o trânsito em julgado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR